



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.

TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**

[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: \[www.futsalrj.com.br\]\(http://www.futsalrj.com.br\)](#)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 07 DE NOVEMBRO DE 2019-BOLETIM OFICIAL Nº060/2019-TJD.

PARTE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DECISÃO

MANDADO DE GARANTIA

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL/KESPORTS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA FFSERJ

Trata-se de Mandado de Garantia em face da Presidência da FFSERJ pela ausência de aplicação da alegada VITÓRIA em partida realizada em 25/8/2019 na Categoria SUB-13 PRATA do Campeonato Estadual/2019 onde afirma o impetrante ter ganho por W.O.

Destacou o impetrante que o artigo 35 §4º do Regulamento do Campeonato os pontos teriam sido atribuídos à equipe IMPETRANTE, porem, não teria sido atribuído a VITÓRIA, fato que teria impedido a IMPETRANTE progredisse na competição.

Afirma a impetrante que venceu o jogo realizado no dia 25/08/2019 contra o EC CORREAS por W.O. mas foi penalizado a medida em que a VITÓRIA foi atribuída à equipe penalizada EC CORREAS.

Não obstante as assertivas descritas pela impetrante no bojo da inicial, não traz aos autos o ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO por meio do MANDADO DE GARANTIA, no mesmo sentido, não demonstra nas suas alegações qual o prejuízo irreparável acerca do ato administrativo impugnado, na medida em que afirma que a partida foi realizada, porém, obteve vitória por W.O. situações totalmente conflituosas.

Há que se destacar que conforme se verifica pelo BOLETIM 039-19 o processo 081/2019 julgou as intercorrências da partida realizada no dia 25/08/2019 onde foi julgado o processo pela tipificação do artigo 205, cuja tipo infracional não prevê vitória por W.O., mas tão somente pena de perda de pontos em desfavor da agremiação adversária infratora, sendo certo que qualquer inconformidade com o resultado do respectivo julgamento deveria ter sido impugnado por meio do RECURSO adequado.

Nesse sentido, INDEFIRO o pedido de LIMINAR por ausência da demonstração do perigo eminente, por ausência da demonstração do ATO ADMINISTRATIVO impugnado com abuso ou excesso de poder da autoridade impetrada.

Intime-se a autoridade IMPETRADA para apresentar resposta no prazo legal.

Após, intime-se a PGD para oferecer parecer.

Com o retorno dos autos, distribua para um dos auditores do pleno, devendo ser designado dia e hora para julgamento do presente MANDAO DE GARANTIA.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.

TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**

[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSE RJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 07 DE NOVEMBRO DE 2019-BOLETIM OFICIAL Nº060/2019-TJD.

Publique-se, no Boletim Oficial e junto ao SITE da FFSE RJ.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019.

LEONARDO RANGEL DE CARVALHO LEMOS
AUDITOR PRESIDENTE
TJD-FFSE RJ